



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 027/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **ELENILDE SOARES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 011.647.374-65, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e seis reais)

Elenilde Soares da Silva

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao item 02 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae.

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Elenilde Soares da Silva
AA J. esky petro



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Elenilde Soares da Silva
[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

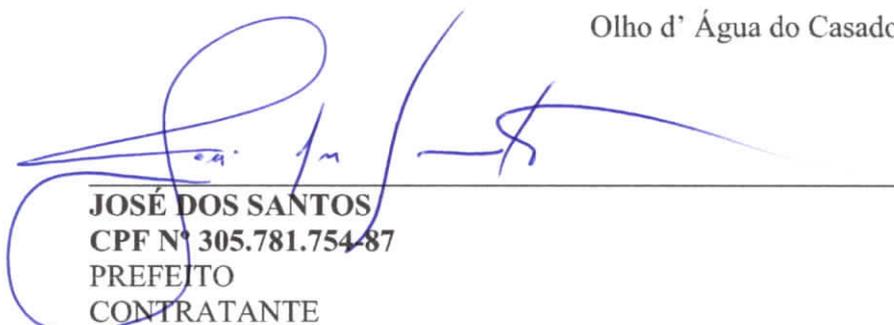


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

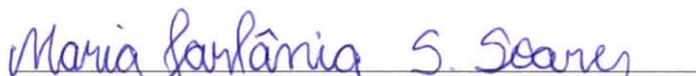
Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



ELENILDE SOARES DA SILVA
CPF Nº 011.647.374-65
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 088.955.954.67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 02 | Banana – tipo prata, tamanho médio com bom grau de maturação e com ausência de sujidades. Deve atender a legislação de alimentos atual da ANVISA. | DZ | 6.060,60 | R\$ 6,60 | R\$ 39.996,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais).

Elenilde Soares da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 028/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **ELIANE DA CRUZ**, inscrita no CPF sob nº 034.449.015-77, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 29.279,98 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

Eliane da Cruz
[Signature]
[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente ao item 13 e 16 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Eliane da Cruz

AA

AA

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Eliane da Cruz

AA

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

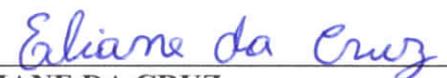
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

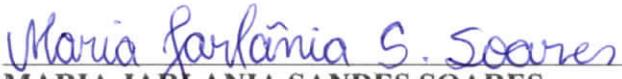
Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSÉ DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



ELIANE DA CRUZ
CPF N° 034.449.015-77
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF N° 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084 376 54459

NOME: 
CPF: 08995595467



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 01 | Coentro - de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livres de substâncias terrosas ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Entregar no local requisitado. | KG | 2.600 | R\$ 1,80 | R\$ 4.680,00 |
| 02 | Manga tipo Espada - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca e polpa intactas e firmes. Livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegra, maturação natural, ausência de: mofos, manchas, partes | KG | 7.236 | R\$ 3,40 | R\$ 24.602,40 |

Eliane da Cruz

AA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



| | | | | | |
|--|---|--|--|--|--|
| | murchas, amassadas e sinais de apodrecimento. Isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. | | | | |
|--|---|--|--|--|--|

VALOR GLOBAL DE R\$ 29.282,40 (vinte e nove mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

Eliziane da Cruz



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 029/2022



**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **EVILLYN ALVES SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 118.964.084-86, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39,997,60 (Trinta e nove mil novecentos e noventa e sete e sessenta centavos)

Evillyn Alves Santos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente ao item 16 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Évillyn Alves Santos
AA S. APY Ato



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Évillyn Alves Santos.
M. S. [Signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

Evillyn Alves Santos

EVILLYN ALVES SANTOS
CPF Nº 118.964.084-86
CONTRATADA

Maria Jarlania S. Soares

MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lucyhanne Semary Rodrigues machado*
CPF: *084376544-59*

NOME: *Petrúcia Melo dos Anjos*
CPF: *088-955 954-67*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 16 | Manga tipo Espada - in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, casca e polpa intactas e firmes. Livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegra, maturação natural, ausência de: mofos, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento. Isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. | KG | 11.764 | R\$ 3,40 | R\$ 39.997,60 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.997,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete e sessenta centavos).

Évillyn Alves Santos
[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 030/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **GENILDA FEITOSA DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 055.132.634-40, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.898,80 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Genilda Feitosa de Lima

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao lote 09 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Genilda Feitosa de Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Genivalda Feitosa de Lima
AA *J.* *ESPEU*
APM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

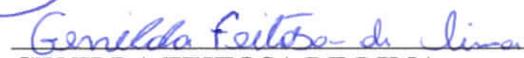
O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

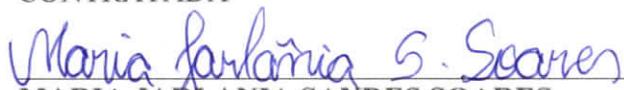
Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



GENILDA FEITOSA DE LIMA
CPF N° 055.132.634-40
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF N° 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS: 

NOME: 
CPF: 08437654459

NOME: 
CPF: 8895575467



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 09 | Melancia - consistente, tamanho médio, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas Casca esverdeada e polpa vermelha inerente e apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. | KG | 2.052 | R\$ 1,90 | R\$ 3.898,80 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 3.898,80 (três mil e oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Genilda Feitosa de Lima



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 031/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**



1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado – Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **JOSÉ DERISVALDO CAMILO**, inscrita no CPF sob nº 027.891.104-84, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39,946,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente aos itens 06, 07 e 12 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57. I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

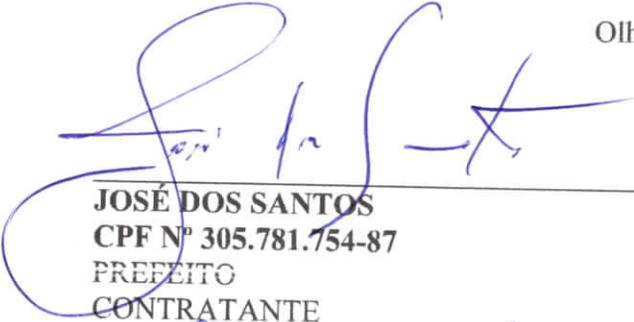


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



JOSÉ DERIVALDO CAMILO
CPF Nº 027.891.104-84
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.344-59

NOME: 
CPF: 088.955.954-67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 06 | Goiaba - polpas íntegras, apresentando bom grau de maturação (pouco verdosa), íntegras, apresentando grau de maturação, sem manchas escurecidas. Deve atender a legislação de alimentos em vigor. | KG | 7.100 | R\$ 3,43 | R\$ 24.353,00 |
| 07 | Laranja - Tipo pêra apresentando: casca, firme, madura, succulenta com ausência de sujidades e fungo. Deve atender a legislação de alimentos específica. | KG | 6.500 | R\$ 0,80 | R\$ 5.200 |
| 12 | Mamão - de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado | KG | 2.735 | R\$ 3,80 | R\$ 10.393,00 |



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



| | | | | |
|-----------------|--|--|--|--|
| para o consumo. | | | | |
|-----------------|--|--|--|--|

VALOR GLOBAL DE R\$ 39,946,00 (trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais).

363
AA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 032/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **JOSÉ UMBELINO DE LIMA**, inscrita no CPF sob nº 725.466.034-34, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)

João Umbelino de Lima
[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao item 10 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Jose umbelino de lima
[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Yo se embelino de lino
[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

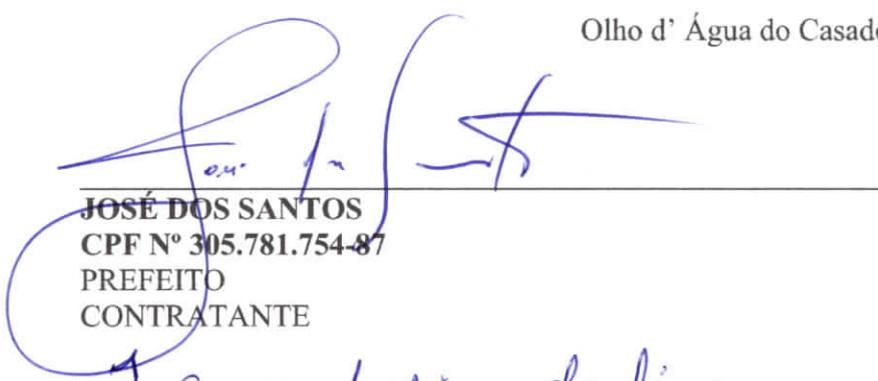


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

v. 

JOSÉ UMBELINO DE LIMA
CPF Nº 725.466.034-34
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 08895595467



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 10 | <u>Abacaxi</u> - Regional de primeira qualidade não contendo sujidade e ausência de larvas | KG | 8333,00 | R\$ 4,80 | R\$ 39.998,40 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.998,40 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Do Se embolinas de limão
WA J. L. L. L. L.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 033/2022



**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FEITOZA**, inscrita no CPF sob nº 958.053.624-49, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais)

Maria da Conceição dos Santos Feitoza

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



Correspondente os itens 03 e 17 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Maria da Conceição dos Santos Ferreira

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;

10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;

10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Maria da Conceição dos Santos Fleitza

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

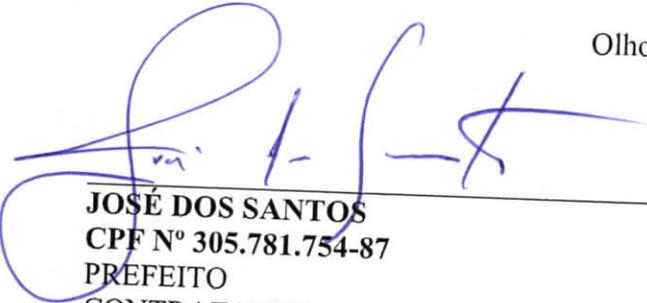


II-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



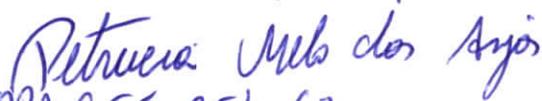
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS FEITOZA
CPF Nº 958.053.624-49
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 089.955.954.67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 03 | Batata doce – Apresentando tamanho médio cor característica e atendendo normas de alimento da ANVISA. | KG | 5.710 | R\$ 3,50 | R\$ 19.985,00 |
| 17 | Coco Seco -: Fruto de 1ª qualidade, tamanho médio isenta de fermentação, mofo, parasitas e sujidades. | KG | 6.665 | R\$ 3,00 | R\$ 19.995,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.980,00 (trinta e nove mil novecentos e oitenta reais).

Maria da Conceição dos Santos Feitoria

M. S. Feitoria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 034/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **RAYANE ALVES SOUZA**, inscrita no CPF sob nº 098.739.395-20, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39,998,80 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito e oitenta centavos).

Rayane Alves Souza
[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao item 12 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Rayoni Alves Souza
AA J. PM



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Rayane Alves Souza
RA
F.
ESP
M



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

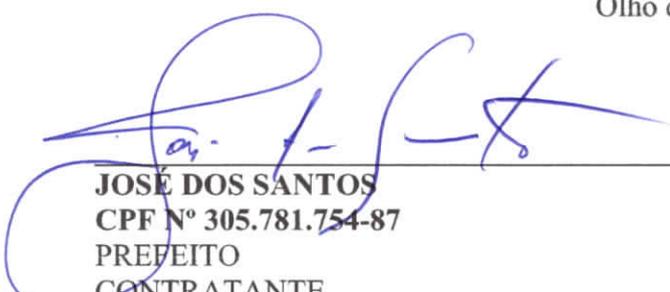


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

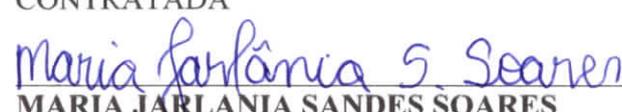
Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



RAYANE ALVES SOUZA
CPF Nº 098.739.395-20
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084376544-59

NOME: 
CPF: 08895595467



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 12 | Mamão- de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo. | KG | 10.526,00 | R\$ 3,80 | R\$ 39.998,80 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.998,80 (trinta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Rayane Alves Souza
R. F. Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 035/2022

AL - Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Casado
379
[Handwritten signature]

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **THIAGO PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 107.559.594-00, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Thiago Pereira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente ao item 05 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Thiago Pereira da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Thiago Pereira da Silva

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

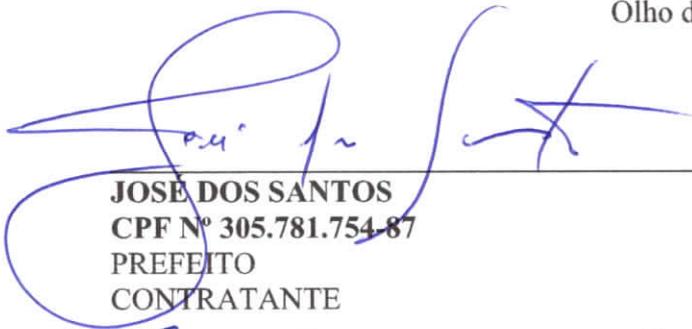


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

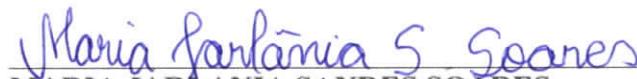
Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



THIAGO PEREIRA DA SILVA
CPF Nº 107.559.594-00
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 88 955 954 67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 05 | Cebola - branca consistente isenta de deterioração, sem rachaduras, pancadas e fungos ou parasitas. Tamanho médio apresentando bom grau de maturação e atendendo a legislação de alimentos atual. | KG | 8.000 | R\$ 5,00 | R\$ 40.000,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 40.000 (quarenta mil reais).

Thiago Pereira da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 036/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **VALNEY SILVA SOARES**, inscrita no CPF sob nº 118.170.684-07, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Valney Silva Soares

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente ao item conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

385

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Galmeu Silva Soares

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Palmeira Silva Soares

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

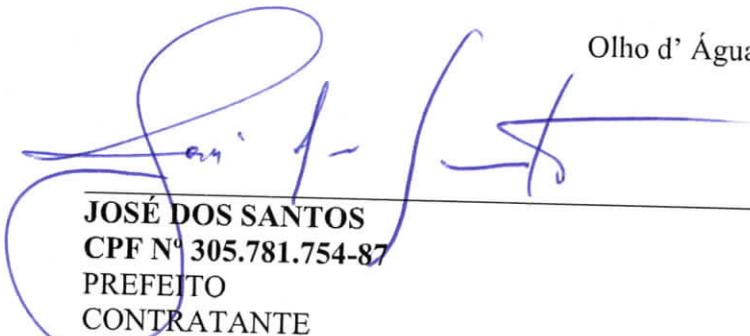


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



VALNEY SILVA SOARES
CPF Nº 118.170.684-07
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 088.955.954.67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 08 | Macaxeira - fresca, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Deve atender a legislação de alimentos específica. | KG | 8570 | R\$ 3,50 | R\$ 29.995,00 |
| 15 | Milho Verde - em espiga, inteiro, fresco, com características íntegras de primeira qualidade, com estado de maturação verde. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. | KG | 7.960 | R\$ 1,30 | R\$ 9.997,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.992,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais).

Valmeir Silva Soares

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 037/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

389
N.º. da
mãe p. oulho d'água

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d' Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d' Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **WELSON SILVA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 129.607.834-50, doravante denomina CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios nana sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39,955,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Welson Silva Oliveira

JA J. S. S. S.
ATA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente aos itens 01 e 14 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.



5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Welson Silva Oliveira

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Welson Silva Oliveira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



WELSON SILVA OLIVEIRA
CPF N° 129.607834-50
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF N° 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.54459

NOME: 
CPF: 088.955.954-67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 01 | Pimentão- de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo. | KG | 4.440 | R\$ 4,50 | R\$ 19.980,00 |
| 14 | Tomate- de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo. | KG | 2.350 | R\$ 8,50 | R\$ 19.975,00 |

Welson Silva Oliveira.

AA S. 2014
PAAA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.955,00 (trinta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

394
AL. Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado

Welson Silva Oliveira
WA [Signature]



CONTRATO Nº 038/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº 12.350.146/0001-46 com sede na Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO DOS MIRANDAS**, inscrita no CNPJ sob nº 34.890.268/0001-68, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

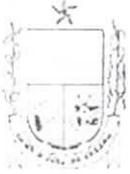
É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 412.922,51 (quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



correspondente aos itens 02.03.04.05.08.09.10.11.12.14 e 15 conforme *anexo técnico deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDCE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 – Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

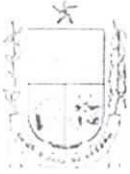
Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(ã) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

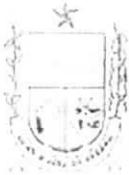
É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



II-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d'Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022

JOSÉ DOS SANTOS
CPF Nº 305.784.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

Edineide Vasconcelos Porfírio
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES QUILOMBOLAS DO POVOADO SACO
DOS MIRANDAS
CNPJ Nº 34.890.268/0001-68
CONTRATADA

Maria Jarlânia Sandes Soares
MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF Nº 087.996.464-29
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lucyfranne Somaruy Rodrigues Machado*
CPF: *08437654459*

NOME: *Petrúcia Melo dos Anjos*
CPF: *088 955 954 67*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 02 | Banana - tipo prata, tamanho médio com bom grau de maturação e com ausência de sujidades. Deve atender a legislação de alimentos atual da ANVISA. | DZ | 5.130 | R\$ 6,88 | R\$ 35.294,40 |
| 03 | Batata doce - Apresentando tamanho médio cor característica e atendendo normas de alimento da ANVISA. | KG | 14.290 | R\$ 3,87 | R\$ 55.302,30 |
| 04 | Cenoura - Cor amarela característica inerente ao produto, apresentando bom grau de maturação, sem sujidades e atendo a legislação de alimentos atual. | KG | 2.670 | R\$ 11,25 | R\$ 30.037,50 |
| 05 | Cebola - branca consistente isenta de deterioração, sem | KG | 2.000 | R\$ 6,70 | R\$ 13.400,00 |

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



| | | | | | |
|----|---|-----|--------|----------|---------------|
| 08 | <p>rachaduras, pancadas e fungos ou parasitas. Tamanho médio apresentando bom grau de maturação e atendendo a legislação de alimentos atual.</p> <p>Macaxeira - fresca, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas. Deve atender a legislação de alimentos específica.</p> | KG | 11.430 | R\$ 3.88 | R\$ 44.348,40 |
| 09 | <p>Melancia - consistente, tamanho médio, isenta de deterioração, pancadas, fungos e parasitas Casca esverdeada e polpa vermelha inerente e apresentando bom grau de maturação. Deve atender a legislação de alimentos em vigor.</p> | KG | 16.948 | R\$ 2.13 | R\$ 36.099,24 |
| 10 | <p>Abacaxi- Regional de primeira qualidade não contendo sujidade e ausência de larvas</p> | UND | 8.667 | R\$ 4,97 | R\$ 43.074,99 |
| 11 | <p>Melão -in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casea lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofos, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento.</p> | KG | 5.795 | R\$ 4,98 | R\$ 28.859,10 |
| 12 | <p>Mamão- de primeira qualidade, padronizado, frescas, inteiras e sãs, livres de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície</p> | KG | 5.739 | R\$ 4,02 | R\$ 23.070,78 |

[Handwritten signatures]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



| | | | | | |
|----|--|-----|--------|----------|---------------|
| 14 | externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo. Tomate- de primeira qualidade, padronizado, fresco, inteiro e são, livre de substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas e insetos. Não apresentar ainda odor, sabor estranho. Entregar no local requisitado em ponto de maturação adequado para o consumo. | KG | 7.650 | R\$ 8.83 | R\$ 67.549,50 |
| 15 | Milho Verde- em espiga, inteiro, fresco, com características integras de primeira qualidade, com estado de maturação verde. Isento de lesões físicas, mecânicas ou biológicas, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas ou larvas. | UND | 19.610 | R\$ 1.83 | R\$ 35.886,30 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 412.922,51 (quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 025/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **ANA PAULA VENTURA DE MORAES**, inscrita no CPF sob nº 123.540.944-93, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao item 04 conforme *anexo único deste contrato*, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO

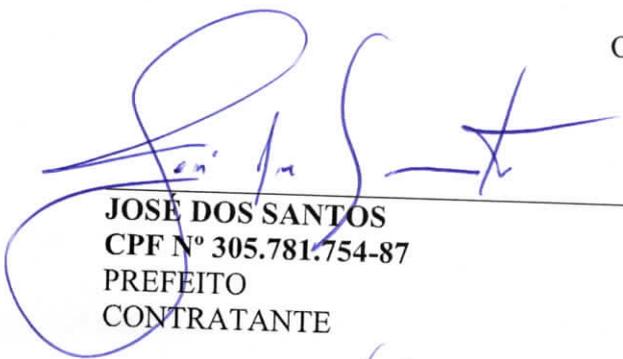


11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d' Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022



JOSE DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE



ANA PAULA VENTURA DE MORAES
CPF N° 123.540.944-93
CONTRATADA



MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF N° 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 084.376.544-59

NOME: 
CPF: 088.955.954.67



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|--|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 01 | Cenoura - Cor amarela característica inerente ao produto, apresentando bom grau de maturação, sem sujidades e atendo a legislação de alimentos atual. | KG | 5.330 | R\$ 7,5 | R\$ 39.975,00 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.975,00 (trinta e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



CONTRATO Nº 026/2022

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

325
Al. Prefeitura Mun. do Casado

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Olho d'Água do Casado inscrito no CNPJ sob o nº **12.350.146/0001-46** com sede na **Praça Noé Leite, nº 25, Centro – Olho d'Água do Casado - Alagoas**, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DOS SANTOS**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física **ANGELICA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 132.000.264-13, doravante denominada CONTRATADA com fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR mediante as condições expressas nas demais cláusulas seguintes:

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a realização de Chamada Pública de compra da Agricultura Familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 de 4, de 2 de abril de 2015, e demais normas que regem a matéria, no que couber, conforme condições definidas na CHAMADA PÚBLICA 02/2022 e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente CONTRATO, independentemente de anexação ou transcrição.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar os gêneros alimentícios na sede da Secretaria Municipal de Educação, depósito da merenda, de acordo com o CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pela área responsável pela Merenda Escolar. E a entrega deverá ocorrer semanalmente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 39.997,70 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais)

Angelica da Silva

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



correspondente ao item 11 conforme **anexo único deste contrato**, obedecendo-se ao limite de valor individual de venda do Agricultor e Empreendedor de Base Familiar, segundo a legislação vigente e seu projeto de venda.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, repassados pelo FNDE ao Município, previstos na Lei Orçamentária do Município, mediante classificação programática proveniente da Dotação Orçamentária descrita a seguir:

Órgão: 09 – Sec. Munic. De Educação, Esporte E Promoção

Unidade Orçamentária: 0911 – Fundo Municipal de Educação.

Funcional Programática: 2041 – Manutenção Do Prog. Nac De Alimentação Escolar-Pnae

Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo.

Recurso: 0010 – Próprio.

Recurso: 0202 – Federal.

7-CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada Ordem de Fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Gestor(a), acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) mesmo(a) e “visto/de acordo” da titular da Secretaria Municipal de Educação.

Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A PREFEITURA/SME se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O CONTRATO terá vigência inicial de até 12 meses a partir de sua contratação, podendo ser prorrogado pela administração, de acordo com o art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, por tratar-se de programa com previsão no PPA.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Angélica da Silva

CA *S.*
esky *mm*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



A PREFEITURA / SME, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

1. modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
3. fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim;
4. aplicar sanções ao(à) CONTRATADO(A), motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO;
5. emitir as Notas de Empenho para fazer face às despesas contratadas; e
6. efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

9-CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) descrito(s) no Projeto de Venda de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação Federal e Municipal vigentes sobre alimentos; as especificações técnicas elaboradas pela SME; e as datas previstas no Cronograma de Entrega.

O(A) CONTRATADO(A) tem ciência de todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar das Instituições Educacionais do Município, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal.

O(A) CONTRATADO(A) deverá guardar, pelo prazo de 05(cinco) anos, as cópias das Notas Fiscais de Venda ou documento equivalente dos produtos cotados conforme Projeto de Venda, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE.

É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados à Prefeitura / SME, suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo órgão, os valores individuais de venda dos participantes, consoante o documento de Projeto de Venda.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- 10.1. Por acordo entre a SME e o(s) representante(s) legal(is) do(a) CONTRATADO(A), desde que ouvidos os representados;
- 10.2. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N 02/2022;
- 10.3. Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

Angilica da Silva



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Piranhas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Olho d'Água do Casado/AL, 01 de agosto de 2022

JOSE DOS SANTOS
CPF N° 305.781.754-87
PREFEITO
CONTRATANTE

ANGELICA DA SILVA
CPF N° 132.000.264-13
CONTRATADA

MARIA JARLANIA SANDES SOARES
CPF N° 087.996.464-20
GESTORA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lucyfranne Samory Rodrigues machado*
CPF: *084.376.544.59*

NOME: *Petruccia Melo dos Anjos*
CPF: *088.955.754.67*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'AGUA DO CASADO



ANEXO ÚNICO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR MÉDIO PRÁTICADO NO MERCADO | VALOR TOTAL POR ITEM |
|------|---|-------------------|------------|----------------------------------|----------------------|
| 11 | <u>Melão</u> -in natura, excelente qualidade, tamanho médio a grande, casca lisa e firme, sem perfurações, livre de fungos, lagartas ou outros insetos contaminantes, íntegros, maturação natural, ausência de: mofo, manchas, partes murchas, amassadas e sinais de apodrecimento. | KG | 8.695 | R\$ 4,60 | R\$ 39.997,70 |

VALOR GLOBAL DE R\$ 39.997,70 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e sete reais)

Angélica da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]